

# Documentos

— I —

## A Freguesia de Pereiro

(Documentos extraídos do livro original, existente na matriz de Pereiro, sob a rubrica *Limites da Freguezia. Anno de 1833*, cedido para cópia, ao Instituto, pelo Sr. Manuel Freire de Andrade.)

Os Rdos. Parochos do Pao dos ferros, e da Freg.<sup>a</sup> dos San.<sup>tos</sup> Cosme, e Damião registem o Termo de posse aqui mencionado, declarando os limites das duas Freguezias na conformidade do Decreto da criação da ultima. Palacio da Solidade 4 de Dezembro de 1833.

B. de Pern.º

Auto de posse que dá o Reverendo Vigario Manoel Gonsalves da Fonte Parocho Colado no Pao dos ferros, ao Reverendo Senr. Antonio Carvalho Valente na nova Igreja de S. Cosme e Damião, desmembrada da mesma Freguezia do Pao dos ferros.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e trinta e trez nesta Povoação da Serra do Pereira na Igreja de S. Cosme e Damião novamente erecta em Matriz onde eu o Reverendo Vigario do Pao dos ferros fui vindo, e sendo ahi em presença do povo que se juntou para a Missa Conventual, em virtude do Officio dos Reverendissimos Governadores do Bispado datado em vinte e seis de Fevereiro do andante anno, dei posse, e li a Provizão do mesmo Reverendo Parocho, tão som.<sup>ta</sup> das agoas de Figueredo, por serem estas pertencentes a Provincia do Ceará na confor-

midade no determinado no Decreto de desmembração, e de como assim ficarão entendidos os dous Parochos mandarão lavrar este autoamento em que ambos se assignarão: e eu Manoel da Silva Chaves que este o escrevi—O Vigario Manoel Gonsalves da Fonte—O Padre Antonio Camelo Veleur Vigario Encomendado em São Cosme. E não se continha mais em dito autoamento que bem e fiel o copio do proprio original a que me reporto — Como tão bem do despaixo de Sua Excelencia Reverendissima e da maneira seguinte digo cujo theor é da maneira seguinte = Os Reverendos Parochos, do Pao dos ferros e da Freguezia da dos Santos Cosme e Damião registem o Termo de posse aqui mencionado, declarando os limites das duas Freguezias na conformidade do Decreto da criação da ultima Palacio da Solidade quatro de Dezembro de mil oitocentos e trinta e trez=João Bispo de Pernambuco= E não se continha mais em dito despaixo que bem e fielmente copiei do proprio original a que me reporto na Verdade sem couza que duvida faça por mim escrito e assignado eu Manoel da Silva Chaves Escrivão eleito o escrevi nesta Povoação dos Santos Cosme e Damião aos 6 de Outubro de 1834/.

Lourenço Correia de Sá. Presbitero Secular do Habito de S. Pedro Vig.º da Vara, e interino da Freg.ª de S. José de Riba Mar do Aquiraz. Visitador geral da Provincia do Ceará, e nella Delegado do Santo Chrisma por S. Ex.ª Revm.ª Bispo desta Diocese, do Conselho de S. Mag.º Imperial e Constotucional, etc.

Visitei a Igreja Matris de Santos Cosme e Damião da Serra do Pereira onde fui recebido com as solemnidades, e cerimonias do estilo pelo Revd.º Pro-Par.º da Freg.ª Pedro Leite Pinto e achando-o falta de todos os prestigios de huma Igreja Matris julguei provela da maneira seg.º

1.º

Que o Red.º Par.º faça registrar neste Livro o Decreto de criação desta Freg.ª para que a todo o tempo conste a epoca de sua elevação.

## 2.º

Que iguالم.º fará registrar neste Livro todas as sabias Pastoraes dos Exmos. e Rv.ºs Bispos, que tem sido desta Diocese: maxime as que dizem respeito, e ensinão a pratica da Administração dos Sacramentos havendo-as das Freg.ªs limitrofes a fim deque tenha por onde saiba dirigir aos seos Freg.es e milhormente os traga ao aprisco Santo.

## 3.º

Cuidará o Rd.º Parº que a sua Igreja Matris tenha todas as Alfaias, e ornamentos necessarios, e exigidos na Constituição do Bispado. L.º 4.º Art. 22 N. 707 afim deque os actos sefação com decencia e mais se afervore o zelo dos Fieis.

## 4.º

Como as Confrarias forão instituidas para gloria de Deos, e de sua Mãi Santissima, honra e veneração dos Santos, convem que o Red.º Par.º as institua em sua Freg.ª maxime a do Sm.º Sacramento: Orago da Freguesia, e Bemditas almas: organizando aquelles Estatutos que forem adequados a capacid.º possida de seos Freg.ªs evitando nelles todo e qualquer juramento indiscreto de qom.º Deos e seos Santos não são servidos.

## 5.º

Recomendo ao Red.º Par.º todo o zelo e activid.º no desempenho de suas obrigações principalmente do pulpito: a fim de apartar de sua Freg.ª o espirito de intriga, a sizania e mesmo o assassinato que tão frequente nella tem sido: fazendo-lhe ver as estreitas contas que tem de dar no tribunal Divino.

Pov.ªm de Santos Cosme e Damião em Visita aos 12 de Maio de 1837/

O Vis.ºr Lourenço Correia de Sá.

A Regencia em Nome do Imperador e Senhor

Dom Pedro Segundo, Tem sancionado e manda que se exzecute a rezolução seguinte d'Assemblea Geral Legislativa, sobre outra do Conselho Geral da Provincia do Ceará. Art. unico—Fica creada na Povoação dos Santos Cosme e Damião da serra do Pereira huma Freguêzia, extremado ao Norte na Fazienda denominada Tapera do Riacho de Figueredo, ao Sul no ultimo sitio da Serra do Camara, ao Leste pelo pé das Serras do Frade e Jardim, e a Oeste na Fazienda Carapuça. Diogo Antonio Feijó, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janr.º em onze de outubro de mil oito centos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio. Francisco de Lima e Silva — José da Costa Carvalho—João Braulio Muniz=Diogo Antonio Feijó. Nada mais se continha em dito Decreto, que do proprio original fielmente copiei. Serra do Pereira 17 de Fevereiro de 1843.

O Vigr.º Joaquim Manoel de Oliveira Costa.

— II —

### Como se davam Indios à soldada no século XVIII

(Documento extraído do livro original de registos da Vila Viçosa Real, existente no arquivo do Instituto do Ceará, a este oferecido pelo sócio correspondente Dr. João Nogueira, com a seguinte nota: «Este livro foi oferecido a meu Pai pelo nosso parente e amigo Luiz Januário de Lamartine Nogueira, deputado provincial que foi e morador na Viçosa.»)

Registo da copia das clauzallas com que se devem dar os Indios a soldada q, o Snr. Ten.<sup>te</sup> Coronel G.<sup>or</sup> Ant.<sup>o</sup> José Victoriano Borges da Fon.<sup>ca</sup> mandou vir da cid.<sup>e</sup> do Mar.<sup>ão</sup> e aqui registrar p.<sup>a</sup> p.<sup>or</sup> ella se darem nesta V.<sup>a</sup> os Indios a soldada.

Jq.<sup>m</sup> Ferreira Alveres Escrivam de orphans nesta cidade de San Luis do Mar.<sup>ão</sup> e se o termo, etc. Certifico e porto por fe que revendo o pr.<sup>o</sup> Livro que Servio de se fazerem os termos das Soldadas

dos Indios em—o qual a 22 se achão lançadas as clauzallas com que se d'õ os Indios e Indias a soldada das quaes o seo teor é o seguinte.

Clauzallas com que se dão os Indios e Indias a Soldada as quaes eu Escrivam Hei de ler atodas as pessoas q' assignarem termo, sem que p.<sup>a</sup> ficarem na obrigação de lhe darem cumprimento Seja preciso expressalias no mesmo termo, p.<sup>a</sup> as mesmas se fazerem com mais brevidade e expedissão das partes—Primeiramente todos os Indios e Indias que nõ forem officiaes de idade de 15 annos té a idade de 60 incluzive ganharão quatro mil, e oitocentos reis p.<sup>r</sup> anno, eos de idade de 12 té 15 annos ganharão 3600 p.<sup>r</sup> anno, e serão obrigados os Amos acurarem-lhes as doenças a Sua custa, que não forem prolongadas, ou de grandes gastos conrezão dos medicamentos, porque neste cazo se lhes levarão em conta os medicamentos, e galinhas com certidão do medico ou do cirurgião. Levarselheha outro Sy em conta todo o vestido que lhe derem pellos pressos que ordinariamente correr na terra adroga, ou pano de que for feito o dicto vestido ou camiza, sendo obrigados os Amos a ensinarlhes a Lingoa portugueza, e a Doutrina crisptam na mesma Lingoa, e fazellos confessar quatro vezes no anno alem da do presseito da Igreja, comvem assaber Natal, quinta fr.<sup>a</sup> mayor, Espirito Sancto e Assumpção da Senhora—os officiaes ganharão cem reis p.<sup>r</sup> dia, e os que forem comcedidos p.<sup>r</sup> alguma rezão p.<sup>r</sup> tempo de hu anno ganharão 20\$000 ficando os Amos com as mesmas obrigaçoens referidas, eSelhes levarão em conta o que lhe derem na sobredicta forma os rapazes q' forem concedidos p.<sup>a</sup> officios serão somente p.<sup>r</sup> tempo de seis annos, enão os dando os Mestres ensinados no referido tempo pagarão a cem reis pr dia como officiaes até ficarem completam.<sup>te</sup> Mestres dos officios respectivos isto é em toda vez que se derem tendo idade de 20 annos p.<sup>a</sup> cima p.<sup>r</sup> que os de menos idade se darão p.<sup>r</sup> mais annos regulando-se conforme ella, sendo obrigados os dictos Mestres acurallos e vestillos = Todos os mais Indios assima dictos que se derem p.<sup>r</sup> soldada serão p.<sup>r</sup> tempo de seis meses e os poderão seos amos castigar na for-

ma em que se castigão os outros criados conforme os delictos que cometerem, não assoutando p.<sup>r</sup> que isto se não permite senão somente aos de menor idade, nem tãobem os prenderão em ferros, nem em troncos senão no cazo de estarem bebados p.<sup>a</sup> com a prizão se evitar alguma dezordem e neste cazo o soltarão logo que lhe passar essa bebedice e os que fugirem sem cauza de seus Amos serão prezos conforme a sua tenacidade como tãobem serão castigados os Amos que excederem o modo de castigar = Se acazo estiverem feitos alguns termos que excedão estas clauzallas se lhe não tomarão contas aos que se assignarem sinão pella forma dicta = Não serão porrem os Amos dezobrigados das soldadas no cazo que morrão os Indios sem mostrarem certidão de obito = Cazo que alguma pessoa por propria caridade ou beneficio mande emsignar a algum Indio dos que tiver a soldada a algum officio o dicto Indio depois de official servira adita pessoa p.<sup>r</sup> tempo de quatro annos pella mesma soldada antecedente em remuneração deste beneficio, como tãobem as Indias a quem emsignarem a costureiras, e rendeiras depois de serem prefeitas nesta arte, servirão a suas Amas, e Amos respectivos sem alteração de soldada por mais seis annos = pellas mesmas formas se farão os termos dos que sederem aos officios, e Eu Escrivam terei obrigação de fazer vir dar contas aos Amos das soldadas dos Indios, e não vindo darei parte ao Ministro p.<sup>a</sup> que os obrigue pena de se dar em culpa; E não se continha demais couza alguma em dictas clauzallas que eu Escrivam abacho assignado aqui tresladei bem effielmente dos proprios que me forão entregues pello Dez.<sup>or</sup> Juiz de fóra, e orphãos Gaspar Gonçalves dos Reis a quem os tornei a entregar, evai na verdade em couza que duvida fassa, e as proprias me reporto, com as quaes esta comferi comsertei e assignei, Mar.<sup>ão</sup> 13 de 8br.<sup>o</sup> de 1757 = João Ferreira Gonçalves = E não se continha demais couza alguma em as dictas clauzallas, com que se dão os Indios a soldada com teor do que passo a prezente certidão p.<sup>r</sup> ordem bocal do D.<sup>or</sup> Juiz de fora, e orphãos Joaquim Joze de Moraes aqual assignei, e ao mesmo livro me reporte. Mar.<sup>ão</sup> 22 de Março de 1767 Eu Joaquim

Ferreira Alveres Escrivão de orphãos que o escrevi e assigney // Joaquim Joze Alvares.

Copia do acordão que tomou a Camera sobre pagm.<sup>to</sup> da soldada dos Indios = Registo do acordão que tomou a Camera e Calcullo que fez a respeito dos Jornaes que se deve pagar aos Indios trabalhadores e artifices em observancia da Ley proxima registada Sendo enviado o dicto Calcullo ao Exm.<sup>o</sup> Snr. Gn.<sup>al</sup> Francisco X.<sup>er</sup> de Mendossa Furtado Para cumprimento da mesma Ley // em observancia da Real ordem de Sua Magestade Fidellissima que Deus Guarde de seis de Junho de 1755 publicada nesta cidade em 23 do prezente mez p.<sup>a</sup> o fim de restituhir aos Indios de todo este Estado a liberdade de suas pessoas, bens, e commercio, e que V. Ex.<sup>a</sup> convocando a Junta os Ministros letrados dessa capital, e ouvindo o G.<sup>or</sup> e Ministros nesta cid.<sup>e</sup> com acordão das duas respectivas Cameras haja de Estabelecer aos sobredictos Indios os Jornaes competentes para se alimentarem a vestirem segundo as suas deferentes profeçoens conformandose com o que a este respeito se pratica em todos os Reinos de Europa emquanto os pressos communs do mesmo Estado puderem premitillo; depois de se comferir esta materia com a pocivel exacção acordou esta Camera em que fica sendo racionavel o seguinte calcullo = do pão commum desta terra chamado farinha de pau se regulla como p.<sup>r</sup> ordinario presso de cada hu alq.<sup>r</sup> a 320 o que chega sufficientemente como conducta p.<sup>a</sup> alimento de cada hua pessoa para 32 dias, a carne de vaca a 3 annos a esta parte não tem vallido mais q' a oito reis cada hum ratel, e daquella dois arateis são sufficientes p.<sup>a</sup> alimentar huma dia os quaes vem a emportar dezasseis reis que junto com o emporte da farinha avultão em vinte e seis reis, isto he nesta cid.<sup>e</sup> porq' conforme os respectivos lugares de onde vem os dictos manteimentos menor he a sua carestia, o que egualmente succede a respeito do pexe, e outros mantimentos, como são milho, feiãõ fava etc.

E regulando assim o sustento pello mayor presso que vem a emportar em 26 reis a cada hum ho-

mem p.<sup>r</sup> dia respectivo a este sustento procedi o calcullo p.<sup>a</sup> satisfação dos jornaes que os dictos Indios devem ganhar conformandonos com os Edictos de Lx.<sup>a</sup> e mais partes de Portugal e Europa como o dicto Snr. explicativamente manda na dicta sua Real Ordem vem a ser sincoente e dous reis por dia sustentando-se o trabalhador a sua custa, ou vinte e seis reis sendo á custa de seo Amo alimentado E concorrendo com circunstancias de serem artifices de seos officios de tecellão, Alfayate, ou çapatr.<sup>o</sup> regulamos o sustento de treis dias que vem a emportar a sessenta e oito reis p.<sup>r</sup> cada hum dia, e sendo carpintr.<sup>o</sup> ou pedeiro, o de quatro dias que vem a ser de cento e quatro reis p.<sup>r</sup> cada hum dia e quando o seião Ferreros, Pintores, Imaginarios, ou ourives o de cinco dias que vem a emportar em 130 reis por dia, e os artifices dos mais officios se regulão proporcionadamente a qualid.<sup>e</sup> delles não vencendo official algum mecanico mayor jornal que o do sustento de seis dias que vem a emportar em 156 reis por dia, e todo este calcullo se entende unicamente para o sexo masculino.

Emquanto ao feminino Regulamos ter o sustento de dia conexo que vem a emportar atrinta, e nove reis p.<sup>r</sup> dia sustentandose as Indias a sua custa e sendo pella de seu Amo em treze reis p.<sup>r</sup> dia e concorrendo com officio de rendr.<sup>a</sup>, custureira, comserveira, forn.<sup>a</sup> de far.<sup>a</sup> cozinheira, ou Ama de leite, arbitramos o sustento intr.<sup>o</sup> de dous dias que vem a ser cincoenta, e dous dias alimentandose assua custa ou alias 26 reis sendo acusta deseio Amo.

P.<sup>a</sup> alimento de crianças até aedade de 8 annos regulamos treze reis p.<sup>r</sup> dia de forma que avendo algum Indio ou India que tenha filhos, e forem alimentados pellos Amos paguem os dictos Indios, e Indias, que trabalharem se lhes descontem dos seus jornaes p.<sup>r</sup> cada hua criança atreza reis pr dia os que tiverem de 8 te 12 annos trabalharão pello seo sustento, e de doze até dezoito ganharão como mulheres o jornal de treze reis livres do sustento, e de 18 p.<sup>a</sup> cima como homens na forma Sobredicta.

No cazo que hajão orphãos de Indios e que seião criados em = alguma caza servirão namesma até

a ed. de 11 annos em satisfação da criação que selhes deo, e se alem da criação selhe mandar ensinar algum officio mecanico servirão até a id.<sup>e</sup> de vinte e hu annos e complecta esta selhes dara os instrumentos precizos p.<sup>a</sup> com elles trabalharem e servirem aquem lhesparesser.

Todo o referido calcullo, ou taxa que propoem esta Camera em observancia da dicta ordem de Sua Magd.<sup>e</sup> he na intellig.<sup>ca</sup> de ser licito aos Amos o praticarem p.<sup>a</sup> com os Indios aquelle Praternal castigo q os Pais a resp.<sup>to</sup> dos filhos, os Mestres asserca dos dicipulos, e ultimam.<sup>te</sup> assim como na Europa, e todo o Mundo uzão os Amos p.<sup>a</sup> com os criados.

E não se continha demais couza alguma das dictas clauzallas, e ordem que eu Escrivão de orphãos abacho assignado aqui tresladei bem, e fielmente da propria copia q' me foi entregue a qual, em todo e por todo me reporto.

V.<sup>a</sup>V.<sup>a</sup> Real 16 de Julho de 1767. Em fe de verd.<sup>e</sup>  
M.<sup>el</sup> Silv.<sup>ra</sup> de Aguiar.

---